

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 1/5

**CONTRATO Nº 35/2015  
REF.: PREGÃO Nº 28/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA RAFAEL JACON BOMBINI - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 28/15 E SEUS ANEXOS.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: RAFAEL JACON BOMBINI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Piracicaba, nº 22, Centro - Limeira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.955.160/0001-08, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Rafael Jacon Bombini, residente e domiciliado(a) na R. [REDACTED] - Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4502/2015, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O **CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS** na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	20	PÇ	Tomada sistema x2p+T 20 A 250V - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 3,48	R\$ 69,60
2	40	PÇ	Tomada sistema x2p+T 10 A 250V - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 3,10	R\$ 124,00
3	01	PÇ	Pendente para lâmpada Bivolt - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 18,7	R\$ 18,70
4	40	PÇ	Adaptador para Tomada Universal 2P 10A / 250V - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 2,80	R\$ 112,00
5	20	PÇ	Adaptador Para Tomada Reverso 2p+t 15A - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 3,53	R\$ 70,60
6	20	PÇ	Adaptador Para Telefone RJ11 2 Fêmeas x 1 Macho - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 17,00	R\$ 340,00

7	40	PÇ	Soquete Cerâmico E27 com rosca para lâmpadas - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 2,50	R\$ 100,00
8	100	PÇ	Soquete Para Lâmpada Fluorescente - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 1,30	R\$ 130,00
9	600	M	Fio De Interfone If-01 Par (2 Vias) (Rolo 200m) - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 0,24	R\$ 144,00
10	02	RO	Passa Fio Com Alma De Aço (rolo de 20 metros) - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 25,00	R\$ 50,00
11	20	UM	Conjunto de 1 Interruptor Simples 10A Branco - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 2,48	R\$ 49,60
12	10	UM	Conjunto de Interruptor + Tomada 2P+T 10A - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 10,50	R\$ 105,00
13	20	UM	Conjunto Tomada 2P+T 10A 250V Branco - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 5,92	R\$ 118,40
14	20	PÇ	Plugue Macho 10A 250V Branco - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 3,22	R\$ 64,40
15	20	PÇ	Plugue Fêmea 2P 10A 250V Branco - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 2,74	R\$ 54,80
16	02	PCTE	Plug Conector Modular Rj11 6p4c Telefonia (pact. 100 und) - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 24,50	R\$ 49,00
17	150	PÇ	Canaleta Adesiva de PVC Branca 20x10x2000mm - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
18	200	M	Cabo Flexível 2,5mm, Azul 750V - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 0,90	R\$ 180,00
19	200	M	Cabo Flexível 2,5mm, Branco 750V - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 0,90	R\$ 180,00
20	200	M	Cabo Flexível 2,5mm, Preto 750V - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 0,90	R\$ 180,00
21	50	RO	Fita Isolante Antichama 20 Metros Preto - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 8,40	R\$ 420,00
22	01	PÇ	Lanterna Recarregável - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 48,50	R\$ 48,50
23	80	PÇ	Lâmpada Fluorescente Compacta Econômica 2u 15w - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 10,80	R\$ 864,00
24	130	PÇ	Lâmpada Fluorescente Compacta 30W Luz Branca - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 28,00	R\$ 3.640,00

25	70	PÇ	Lâmpada Fluorescente Compacta 3U 35W Luz Branca - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 19,95	R\$ 1.396,50
26	30	PÇ	Lâmpada Fluorescente Tubular 110W - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 18,00	R\$ 540,00
27	40	PÇ	Lâmpada Fluorescente Tubular 20W Branca Bivolt - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 10,65	R\$ 426,00
28	250	PÇ	Lâmpada Fluorescente Tubular 40W Branca Bivolt - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 10,55	R\$ 2.637,50
29	10	PÇ	Lampada de vapor metalica tubular/clara, 150w/E27 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 65,00	R\$ 650,00
30	70	PÇ	Lâmpada Par 38 100w X 220v Branca Quente - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 33,30	R\$ 2.331,00
32	15	PÇ	Reator Eletrônico p/ Lâmpada tubular 110W bivolt - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 41,00	R\$ 615,00
33	20	PÇ	Reator Eletrônico 1x20w, Bivolt - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 19,00	R\$ 380,00
34	100	PÇ	Reator eletrônico 2X40w Bivolt - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
35	50	PÇ	Reator Lâmpada Fluorescente 1x40 Bivolt - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	R\$ 11,99	R\$ 599,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.338,10</b>	

**1.2.** Materiais elétricos destinados ao setor de manutenção, para atender a demanda dessa Casa Legislativa pelo período de 12 meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

**2.1.** A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 - JARDIM NOVA ITALIA - LIMEIRA-SP - CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**;

**2.2.** A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer em até 5 dias uteis, após solicitação feita pela administração;

**2.3.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

**5.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**5.2.** Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, reconicionados ou reutilizados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 20.338,10 (vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**6.2.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**;

**7.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: RAFAEL JACON BOMBINI - EPP, CNPJ nº 05.955.160/0001-08, junto ao [REDACTED], Agência [REDACTED], C/C [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01 01.0310101.2020 3.3.90.30.00.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 5/5

9.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.2. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

10.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

10.4. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

**12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

**12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 27 de Novembro de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
RAFAEL JACON BOMBINI - EPP  
RAFAEL JACON BOMBINI  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

#### Testemunhas:

  
SÍLVIO MARCELO FRANCISCO BRITO  
CPF nº 

  
MARCIO BURATTI GOMES  
CPF nº 